



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, Segunda-feira, 09 de setembro de 2024 - Ano 2024 - Edição 1.533

SUMÁRIO

SUMÁRIO.....	1
SECRETARIA.....	1
DECRETO.....	1

SECRETARIA

DECRETO

DECRETO Nº 7.787, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

"Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de São João da Boa Vista, afetadas por INCÊNDIO FLORESTAL – 1.4.1.3.2, conforme legislação aplicada ao tema."

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e

Considerando manifestação do Departamento Municipal de Segurança e Trânsito - Coordenadoria da Defesa Civil, Departamento Municipal de Meio Ambiente, Agricultura e Abastecimento, Departamento Municipal de Obras e Serviços Públicos, Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, que relataram a ocorrência de incêndios florestais entre os dias 1º de agosto e 09 de setembro de 2024;

Considerando que em decorrência dos seguintes danos afetou parte da área agricultável do município, impactando em áreas de produção de agropecuária, os quais resultam em graves danos materiais, ambientais e significativos prejuízos econômicos.

Considerando a fundamentação deste ato, com a descrição do desastre, consta em Parecer Técnico do Órgão de Proteção e Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de anormalidade,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos, em virtude do desastre classificado e codificado como Incêndio Florestal – 1.4.1.3.2, conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com

o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

III – utilizar água de mananciais, lagoa ou outros locais onde for possível obter água para fins de combate ao fogo.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º - Com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a reconstrução de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 dias, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro (09.09.2024).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Autoridade certificadora



Prefeitura de
São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

Jornalista Responsável
Leandro Mazutti Miranda
MTB 96878/SP
Disponível gratuitamente
De forma eletrônica no site
oficial da Prefeitura